



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE

NÚCLEO DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO AO JUDICIÁRIO

NOTA TÉCNICA NATJUD Nº 1731/2020

Processo nº 202005500019 ajuizado por

Processo nº 202005500019.

Encaminhe-se à **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE DA COMARCA DE ARACAJU**, referente ao **Processo nº 202005500019**, requerido através do **ASSOCIAÇÃO ARACAJUANA DE BENEFICÊNCIA - HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA ISABEL**, que solicita **CREDENCIAMENTO** da referida **Instituição Filantrópica de Saúde**, conforme estabelecido nos termos do **Edital nº 02/2020** deste **Egrégio Tribunal**, e ainda conforme **DESPACHO** do **GABINETE DOS JUÍZES CORREGEDORES** sob Processo nº **0007841-84.2020.8.25.8825**, para análise técnica, assistencial, operacional e de adequação frente às necessidades da Rede de Atenção à Saúde de Sergipe para enfrentamento a pandemia do Coronavírus (COVID-19), dentre outros critérios técnicos estabelecidos pelo NAT/JUD.

I - DO PROJETO

Trata-se de Projeto apresentado pela **Associação Aracajuana de Beneficência Hospital e Maternidade Santa Isabel**, objetivando o credenciamento para solicitação de recursos financeiros para aquisição de **Materiais e Equipamentos Médico Hospitalar** a serem utilizadas para o tratamento de pacientes diagnosticados com COVID-19, conforme inserção no Plano de Contingência do Estado de Sergipe, que serão admitidos conforme fluxo assistencial sob gestão da Central de Regulação Estadual, que serão admitidos conforme fluxo assistencial sob gestão do SIGAU (Sistema Interfederativo de Garantia de Acesso Universal) por meio da Central de Regulação Estadual, além de aquisição de equipamentos médico hospitalares, EPI– Equipamentos de proteção individual e insumos estratégicos para atendimento e terapêutica especializada no internamento referenciado destinado a pacientes acometidos da pandemia do COVID-19, conforme estabelecido no Plano de Contingência da Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe.

Considerando a **Decretação de Pandemia por meio da OMS** – Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020.

Considerando a **Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020**, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento de Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional – ESPII, decorrente do Coronavírus.

Considerando o **Decreto Estadual nº 40.566, de 24 de março de 2020**, alterando excepcionalmente a Legislação Tributária Estadual e que dispõe sobre a situação de **Emergência na Saúde Pública do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do COVID-19 e regulamenta as medidas de enfrentamento da crise de saúde pública de importância internacional**, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020., e seguindo orientação do Ministério da saúde em 12 de março de 2020 a “recomendação para adiamento das cirurgias eletivas em todo o território nacional”.

Em consonância com o **Decreto nº 6/2020 de 20 de março de 2020**, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020.

Considerando o **Edital 01/2020 procedente do Gabinete dos Juizes Corregedores do Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe**, e ainda o **Provimento nº 06/2020** nos termos da **Resolução nº 313 do Conselho Nacional de Justiça e do Provimento nº 06/2020 da CGJ/TJSE**, que criou o **Grupo Gestor excepcional para os fins de gerir as contas judiciais únicas destinadas para depósitos de prestações pecuniárias, enquanto durar os efeitos da Resolução**, especialmente acerca da real necessidade emergencial dos produtos relacionados no orçamento acostado e se eles possuem correlação ao combate da pandemia covid-19.

II - DA ANÁLISE

Analisando os autos do processo, cabe ressaltar que os técnicos assistenciais do **Núcleo de Assessoramento Técnico do Judiciário – NAT/JUD**, realizaram **análise técnica criteriosa de caráter consultivo**, do Projeto apresentado pela **Associação Aracajuana de Beneficência - Hospital E Maternidade Santa Isabel** e em consonância com os requisitos previamente estabelecidos, considerando:

- *Cumprimento do Objeto do Edital*
- *Estabelecimento compõe a Rede de Atenção à Saúde do Estado*
- *Inserção da Instituição no Plano de Contingência do Estado de Sergipe*
- *Estrutura assistencial e nível de complexidade da Instituição*
- *Capacidade de Resposta da Instituição*
- *Relações entre os equipamentos e materiais médico-hospitalar se estão de acordo com a capacidade instalada e resposta do Hospital*
- *Análise de custos dos equipamentos e/ou materiais médico - hospitalar*
- *Liberação e destinação de recursos para a Instituição no Edital 01/2020*

Considerando que atualmente o Estado de Sergipe **possui um quantitativo de 278** (duzentos e setenta e oito) **leitos de UTI, sendo 124**(cento e vinte e quatro) **privados e 154**(cento e cinquenta e quatro) públicos.

Considerando que de acordo com os dados estabelecidos pelo Ministério da Saúde, para enfrentamento da pandemia pelo COVID-19, o Brasil necessita de 01 (um) leito para cada 10.000 (dez mil) habitantes.

Considerando ainda que para o Estado de Sergipe será necessária a abertura de 230 (duzentos e trinta) leitos exclusivos e com especificidade para assistência a pacientes vítimas de infecção por COVID-19.

Considerando ainda que o Estado de Sergipe apresentou **Plano de Contingência** para enfrentamento a pandemia e já se encontra em **fase de preparação e resposta para atendimento a pacientes vítimas do COVID-19, CRIANDO LEITOS DE UTI e RETAGUARDA na Rede Hospitalar Pública e Filantrópica, distribuídos no Hospital de Urgência de Sergipe, Hospital da Polícia Militar, Maternidade Hildete Falcão Batista, Hospitais Regionais e Filantrópicos (Hospital Cirurgia, Hospital Universitário, Hospital Amparo de Maria, Hospital Santa Isabel, Hospital São José) dentre outros e ainda em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde de Aracaju com a montagem e operacionalização de um Hospital de Campanha (HCAMP).**

O objetivo da reorganização e pleno funcionamento da Rede Estadual de Saúde (Hospitalar e de Urgência) no combate ao COVID-19 é estabelecer mecanismos ágeis e diretrizes institucionais para acolhimento dos pacientes no Estado de Sergipe e ainda garantir terapêutica eficiente com técnicas adotadas de boas práticas da ciência com divulgação de dados estatísticos concretos, proporcionando transparência no monitoramento, com informações da situação epidemiológica, dos riscos e avanços na resposta de cada fase do enfrentamento a pandemia.

De acordo com os Boletins Epidemiológicos Nacional, os dados da pandemia no Brasil vêm crescendo aceleradamente no Brasil, e alguns estados do país já sentem o colapso da rede hospitalar em relação a leitos de terapia intensiva e retaguarda aos pacientes vítimas do COVID-19.

A previsão epidemiológica é que nos meses de maio e junho de 2020, o Brasil esteja alcançando o pico máximo da pandemia e muitos Estados do Brasil poderão sofrer com o colapso da Rede de Atenção à Saúde, particularmente relacionados a leitos de Terapia Intensiva.

Ainda em consonância com o último Boletim Epidemiológico emitido por meio do Ministério da Saúde, há uma subnotificação dos casos existentes no Brasil, tendo em vista o tempo estimado para a chegada de Kits para Testes Rápidos de IGG e IGM (Imunoglobulinas) e ainda PCR (Proteína C Reativa) no Brasil e seu encaminhamento aos Estados da Federação. Estima-se que a partir da próxima semana os números de contaminados cheguem a um número bem maior, principalmente quando começar a testar os grupos de risco a exemplo de profissionais de saúde e da segurança pública.

No Estado de Sergipe, o primeiro caso confirmado foi dia 14 de março de 2020 na cidade de Aracaju e os primeiros óbitos foram registrados dia 02 de abril na capital.

Atualmente, o estado de Sergipe possui 44 casos confirmados e 4 mortes. **A taxa de letalidade é de 8,9%, bem acima da taxa de letalidade no Brasil que está em 5,7%.** (Fonte: Ministério da Saúde. Secretaria de Estado da Saúde. Nota: Número de casos atualizados até 13/04/2020).

Considerando ainda, que o **Estado de Sergipe**, atualmente possui uma Taxa de Incidência do COVID-19 por **100 mil habitantes de 1,68% e média do Brasil é de 11,6%, de acordo com dados do MS.** (Fonte: Fonte: Ministério da Saúde. Nota: Número de casos atualizados até 13/04/2020).

Ainda em Sergipe, de acordo com o Boletim Epidemiológico dos casos confirmados no estado, há uma grande variação em relação ao sexo e faixa etária; predomina no Estado o sexo feminino e a faixa etária predominante se encontra entre 20 – 39 anos = 43,2% seguido de 50 – 59 anos com 13,6% e 60 – 69 anos = 13,6%; acima de 80 anos apenas 2,3%. Já dos óbitos por COVID-19, 75% (3/4) ocorreram na faixa etária de 6 -66 anos e 25% (1/4) com 90 anos. (Fonte: Centro de Informações Estratégicas em Vigilância em Saúde. Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. 14/04/2020).

A partir da curva de crescimento dos casos do COVID-19 confirmados no Brasil, **percebe-se que a velocidade da evolução da pandemia, de forma geral é muito rápida e não acontece de maneira uniforme.**

O número de casos em Sergipe dependerá em grande medida das ações tomadas para desacelerar o contágio na primeira fase. Vale ressaltar que a ausência na confirmação diagnóstica por meio da disponibilização de testes para a população epidemicamente vulnerável, assim como a subnotificação pode falsear os dados. *(Fonte: Ministério da Saúde. <https://covid.saude.gov.br/>).*

Considerando que avaliando o referido Projeto apresentado pela **Associação Aracajuana de Beneficência - Hospital e Maternidade Santa Isabel**, identificou-se que já houve credenciamento de um projeto no Edital **01/2020** com solicitação de recursos financeiros para aquisição de EPI (equipamentos de proteção individual), com liberação dos referidos recurso no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), exclusivos ao cuidado, assistência, terapêutica e diagnóstico de pacientes pelo COVID-19.

Desta forma, considerando que de acordo com os dados do Boletim Epidemiológico (Fonte: Secretaria de Estado da Saúde de Sergipe. Vigilância de Saúde. 13/04/2020), não houve nenhum caso de internamento por suspeita e/ou diagnóstico do COVID-19 o que entendemos que todos os EPI, insumos estratégicos e medicamentos poderão estar disponíveis na Unidade, considerando que serão exclusivos a pacientes acometidos do Coronavírus.

No segundo projeto, **solicitou credenciamento para aquisição de equipamentos e material médico-hospitalar**, na ordem de R\$ 205.072 (duzentos e cinco mil e setenta e dois reais), a serem utilizados na referida Instituição de saúde.

Considerando que as estatísticas epidemiológicas mostram que as Unidades de média e alta complexidade em assistência integralizada com porta aberta, tendem a atender um número significativo de pacientes com síndromes respiratórias agudas graves (SRAG) e sendo o **Hospital Santa Isabel** referenciado a um grupo de **Gestantes, Neonatose** ainda leitos de retaguarda em UTI e enfermarias, que possuem fragilidades e vulnerabilidades em transmissão comunitária em relação ao surto pandêmico no estado de Sergipe, entendemos que a referida Unidade tem que se manter preparada para enfrentamento ao COVID-19.

Após a **leitura, avaliação e análise técnica do projeto apresentado**, constata-se que a **Associação Aracajuana de Beneficência Hospital e Maternidade Santa Isabel**, identifica-se que grande parte das solicitações (Equipamentos) não se adequam no atendimento e assistência aos pacientes portadores do COVID-19 e ainda grande quantidade de equipamentos solicitados, devendo ser feita análise e adequação do quantitativo com a planilha anexa ao processo (fl. 11) dos autos, onde **SUGERIMOS algumas adequações em relação a quantitativos**, descritos a seguir:

1. **Máscara de Hudson**– Não se utiliza em pacientes com Covid-19 em virtude a emissão de aerossóis;
2. **Kit laringoscópio completo adulto** - 01 Unidade: R\$ 1.645,00
3. **Kit laringoscópio completo infantil** – 01 unidade: R\$ 1.645,00
4. **Filtro barreira HMEF adulto** – 40 Unidades: R\$ 2.700,00
5. **Filtro barreira HMEF pediátrico** – 30 Unidades: R\$ 2.025,00
6. **Filtro barreira HMEF neonatal** - 10 Unidades: R\$ 675,00
7. **Circuito de aspiração traqueal fechado nº 14** – 80 Unidades: R\$ 24.000,00
8. **Circuito de aspiração traqueal fechado nº 16** – 50 Unidades: R\$ 15.000,00

Total de recursos a ser disponibilizado: R\$ 47.690,00 (quarenta e sete mil, seiscentos e noventa reais) que deverão ser destinados especificamente aos materiais médicos hospitalares.

*Os demais equipamentos e materiais solicitados **não possuem exclusividade para utilização em pacientes portadores do COVID-19**, sendo necessário sua utilização em Centros Cirúrgicos e/ou outras situações no contexto de Hospital Geral.*

*Assim, considerando a avaliação criteriosa do referido projeto, **os técnicos do NAT/JUD**, após discussão técnica, **SUGEREM** a disponibilização dos itens propostos anteriormente (material médico hospitalar), conforme solicitado no pleito, considerando a necessidade imperativa e específica de utilização para os pacientes com diagnóstico e/ou suspeita clínica do COVID-19, que serão admitidos em leitos de retaguarda e/ou retaguarda de enfermaria no Hospital Santa Isabel.*

III- CONCLUSÕES

Analisando os autos do processo, em cumprimento ao Edital 02/2020 e critérios estabelecidos pelo NAT/JUD e avaliação criteriosa das informações contidas no referido projeto, esse Núcleo de Assessoramento Técnico do Judiciário – NAT/JUD tem a informar que:

1. **CONCORDA** com a liberação de **recursos financeiros no valor de R\$ 47.690,00** (quarenta e sete mil e seiscentos e noventa reais), em caráter prioritário e em exclusividade para aquisição dos equipamentos listados anteriormente (fl.11, 12 dos autos) específico para a Unidade de Terapia Intensiva e leitos de Retaguarda mediante projeto apresentado pela Associação Aracajuana de Beneficência Hospital e Maternidade Santa Isabel, considerando que as necessidades propostas no referido projeto não foram contempladas em Edital 01/2020.
1. **NÃO CONCORDA** com a solicitação **dos demais equipamentos e materiais**, tendo em vista que **não se adequam em exclusividade na terapêutica específica de pacientes portadores do COVID-19**, a exemplo de conjuntos cirúrgicos de tecidos, máscaras de Hudson, dentre outros materiais, sendo estes genéricos e específicos para Unidades Hospitalares em geral com níveis de complexidade média e alta a quaisquer tipificação de pacientes. (*Fonte: Ministério da Saúde. Abril/2020*).
1. **CONCORDA** que, com as medidas emergenciais para o pleno funcionamento de leitos adicionais de Enfermaria e Retaguarda em média complexidade da referida Instituição de saúde, **sejam estabelecidas as terapêuticas necessárias e sejam aplicados indicadores de saúde, a fim de salvar o maior número de vítimas acometidas pela COVID-19**, seguindo os princípios do SUS, orientações da Organização Mundial de Saúde (OMS) e Ministério da Saúde.
1. **CONCORDA** que a Associação Aracajuana de Beneficência Hospital e Maternidade Santa Isabel, proporcione a garantia de aquisição dos equipamentos solicitados em caráter prioritário por necessidade emergencial e seja colocada em operacionalização na terapêutica assistencial de enfrentamento a pandemia, tendo como objetivo salvar o maior número de vítimas acometidas pela COVID-19.

1. **CONCORDA** que a Associação Aracajuana de Beneficência Hospital e Maternidade Santa Isabel, faça cumprir todas as normas estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde (OMS) e Ministério da Saúde (MS), com transparência, compromisso e ética, proporcionando terapêuticas necessárias, princípios do SUS e informando indicadores de saúde, a fim de maior credibilidade na gestão dos dados de epidemiologia e vulnerabilidade e da evolução clínica no seguimento clínico dos pacientes acometidos pela COVID-19.

É a Nota

Encaminhe-se à **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE DA COMARCA DE ARACAJU**, para conhecimento e adoção das providências que entender cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Maria da Conceição Mendonça Costa, Técnico(a) Enfermeiro (a), 43283 de Núcleo de Assessoramento Técnico ao Judiciário, em 16/04/2020, às 15:42:27**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Marcio Xavier de Almeida Barretto, Técnico(a) Médico (a), 2066 de Núcleo de Assessoramento Técnico ao Judiciário, em 16/04/2020, às 21:54:11**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2020000768552-4**.